



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 25-07-08 – SEÇÃO I – PÁG.84

RESOLUÇÃO SMA Nº 048 DE 24 DE JULHO DE 2008.

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução SMA nº 18, de 4 de março de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 2º da Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução SMA nº 18, de 4 de março de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 2º da Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Câmara de Compensação Ambiental terá a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Pasta;

II - Assessor de Projetos Especiais;

III - Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN, e seu respectivo suplente;

IV - Coordenador de Planejamento Ambiental-CPLA, e seu respectivo suplente;

V - Coordenador de Educação Ambiental-CEA, e seu respectivo suplente;

VI - Coordenador de Recursos Hídricos-CRH, e seu respectivo suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VII - Diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, e seu respectivo suplente;

VIII - Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo-FF, e seu respectivo suplente;

IX - Presidente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo-FF, e seu respectivo suplente;

X - Diretor Geral do Instituto Florestal-IF, e seu respectivo suplente;

XI - Diretor Geral do Instituto de Botânica-Ibt, e seu respectivo suplente;

XII - Diretor Geral do Instituto Geológico-IG, e seu respectivo suplente.

XIII - Um representante indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, e seu respectivo suplente.

Parágrafo único – Os representantes suplentes serão indicados pelos coordenadores e diretores dos órgãos e designados pelo Secretário do Meio Ambiente.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente